CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º Este regimento tem por finalidade estabelecer normas para o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Pesquisa Energética (EPE), definindo suas responsabilidades e atribuições, observados o Estatuto Social da Companhia, a Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, o Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, bem como as boas práticas de governança corporativa.

CAPÍTULO II - DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 2º O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da EPE é o órgão estatutário de auxílio aos acionistas e ao Conselho de Administração, de funcionamento permanente, composto de 3 (três) membros efetivos, sem suplentes.

Art. 3º A investidura dos membros far-se-á mediante deliberação do Conselho de Administração, sendo indelegável a função investida.

Parágrafo único. Na primeira reunião realizada após a composição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão, os membros elegerão o(a) seu(sua) presidente, ao qual caberá dar cumprimento às deliberações do órgão.

Art. 4º Relativamente à sua composição, este Comitê deve ser constituído por 3 (três) membros, sendo integrantes do Conselho de Administração e do Comitê de Auditoria.

Parágrafo único. Caso o Comitê seja constituído apenas por integrantes do Conselho de Administração, a maioria deverá ser de conselheiros independentes.

Art. 5º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão terão mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida, no máximo, 1 (uma) recondução, nos termos das normas vigentes.

Parágrafo único. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão permanecerão no exercício de seus cargos até a eleição e investidura de seus sucessores.

Art. 6º Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração poderão ser eleitos ou destituídos pelo Conselho de Administração a qualquer tempo.

Art. 7º Perderá o cargo o membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração que deixar de comparecer, sem justificativa, a 3 (três) reuniões consecutivas, salvo motivo de força maior ou caso fortuito.

CAPÍTULO III - DA VACÂNCIA E DOS IMPEDIMENTOS

Art. 8º Em caso de vacância de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão em decorrência de destituição, renúncia, falecimento, impedimento comprovado,

invalidez, perda do mandato ou outras hipóteses previstas em lei, o Conselho de Administração elegerá o seu substituto para completar o mandato.

Art. 9º No caso de impedimento de um membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, este deve comunicar o fato ao(a) seu(sua) Presidente com as devidas explicações, que deverá registrá-lo na ata da respectiva reunião.

Art. 10. O(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão será substituído(a) por qualquer um dos demais membros nos casos de eventual ausência.

CAPÍTULO IV - DA REMUNERAÇÃO

Art. 11. É vedada a remuneração aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração pelo exercício dessa função, devendo, entretanto, ser exercida com respeito aos deveres de lealdade e diligência, bem como evitando qualquer situação de conflito que possa afetar os interesses da Companhia e de seus acionistas.

§ 1° Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Remuneração e Sucessão farão jus ao reembolso das despesas de locomoção e estada necessárias ao desempenho das suas funções.

§ 2° É vedado aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, direta ou indiretamente, receber qualquer tipo de remuneração pela prestação de serviços de consultoria, assessoria ou quaisquer outros que configurem impedimento ou incompatibilidade com as obrigações e responsabilidades da função.

CAPÍTULO V - DA COMPETÊNCIA

Art. 12. De acordo com o artigo 102 do Estatuto Social da EPE, o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração visa assessorar os acionistas e o Conselho de Administração nos processos de indicação e de avaliação dos membros do Conselho de Administração, Diretoria Executiva, Comitê de Auditoria, Conselho Fiscal e demais membros de órgãos estatutários da Companhia, com exceção do Conselho Consultivo da EPE, além de assessorá-los em temas relacionados à gestão de pessoas, sucessão e remuneração. Compete ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, nos termos do artigo 102 do Estatuto Social da EPE:

I - opinar, de modo a auxiliar os acionistas na indicação de membros do Conselho de Administração e conselheiros fiscais, sobre o preenchimento dos requisitos e a ausência de vedações para as respectivas eleições;

II - opinar, de modo a auxiliar os membros do Conselho de Administração na indicação de membros da Diretoria Executiva e membros do Comitê de Auditoria;

III - verificar a conformidade do processo de avaliação e dos treinamentos dos administradores e conselheiros fiscais;

IV. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração e no acompanhamento do plano de sucessão de administradores;

V. auxiliar o Conselho de Administração na avaliação das propostas relativas à política de pessoal e no seu acompanhamento;

VI. auxiliar o Conselho de Administração na elaboração da proposta de remuneração dos administradores para submissão à Assembleia Geral; e

VII - exercer quaisquer outras atribuições estabelecidas pela legislação.

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. São atribuições do(a) Presidente do Comitê de Elegibilidade:

I - presidir e coordenar as reuniões;

II - orientar os trabalhos, mantendo em ordem os debates, bem como solucionar questões de ordem suscitadas nas reuniões;

III - apurar as votações e proclamar os resultados;

IV - encaminhar, a quem de direito, as deliberações e recomendações do Comitê;

V - representar o Comitê em todos os atos necessários; e

VI - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares de funcionamento do Comitê.

Art. 14. A cada membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração compete:

I - comparecer às reuniões do Colegiado;

II - examinar matérias que lhe forem atribuídas, emitindo opinião sobre elas, quando for o caso;

III - tomar parte nas discussões e votações, pedindo vista da matéria, se julgar necessário, durante o debate e antes da votação;

IV - comunicar ao(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, com a possível antecedência, o impedimento ou a impossibilidade de comparecimento à reunião, anteriormente marcada; e

V - cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno e as demais disposições legais ou regulamentares que regem o funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 15. A verificação da documentação necessária ao exercício de suas atividades, bem como pedidos de informações adicionais poderão ser requisitados pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, a pedido de qualquer dos seus membros, para auxílio na deliberação do Colegiado.

§ único A fim de facilitar e ordenar a comunicação entre o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e os demais entes, as requisições de documentos e informações podem ser feitas diretamente por qualquer membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, devendo ser imediatamente disponibilizadas aos demais membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 16. As matérias de natureza restrita que forem apreciadas pelo Colegiado serão mantidas sob sigilo por parte dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração e demais participantes da reunião.

CAPÍTULO VII - DOS DEVERES E DAS RESPONSABILIDADES

Art. 17. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, no exercício de seus mandatos, têm os mesmos deveres e responsabilidades dos Administradores da Companhia estabelecidos nos arts. 153 a 159 da Lei n° 6.404, de 1976, conforme a previsão contida no art. 160 do mesmo diploma legal, cabendo ainda:

I - exercer as suas funções no exclusivo interesse da Companhia, satisfeitas as exigências do bem público e da função social da Empresa;

II - servir com lealdade à Companhia e manter sigilo sobre seus negócios e informações ainda não divulgadas ao mercado, obtidas em razão do cargo;

III - reservar e manter disponibilidade em sua agenda de forma a atender as convocações de reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração; e

IV - comunicar a candidatura própria a cargo eletivo nos Poderes Executivo e Legislativo, quando ocorrer.

Parágrafo único. Além da observância aos deveres legais inerentes ao cargo, os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração devem pautar a sua conduta por elevados padrões éticos, bem como observar e estimular as boas práticas de governança corporativa, devendo manter rigoroso sigilo sobre qualquer informação relevante da Companhia até a sua divulgação formal às partes interessadas.

Art. 18. O membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não é responsável pelos atos ilícitos de outros membros, salvo se com eles for conivente ou se concorrer para a prática do ato.

Art. 19. A responsabilidade dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração por omissão no cumprimento de seus deveres é solidária, mas dela se exime o membro dissidente que fizer consignar sua divergência em ata de reunião do órgão e comunicar aos órgãos da Administração e à Assembleia Geral.

Art. 20. Os membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração terão total independência no exercício de suas atribuições, devendo manter sob caráter de sigilo as informações recebidas das autoridades indicantes e da EPE.

CAPÍTULO VIII - DAS REUNIÕES

Art. 21. O Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração reunir-se-á por demanda, sobretudo em vista da necessidade de se manifestar sobre indicações de Conselheiros no prazo de 8 (oito) dias úteis, sob pena de aprovação tácita e responsabilização dos seus membros caso se comprove o descumprimento de algum requisito.

§ 1º No início dos trabalhos, o(a) Presidente informará a ordem das matérias a serem examinadas.

§ 2º A reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração somente será instalada com a presença de, no mínimo, 2 (dois) dos seus membros.

§ 3º Serão válidas as reuniões que contarem com a presença da totalidade dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, independentemente de convocação.

Art. 22. As reuniões serão convocadas pelo(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, ou em sua ausência ou impedimento, por qualquer dos demais membros do Colegiado, da seguinte forma:

I - na data do conhecimento das indicações, com a documentação completa, incluindo formulário padronizado, documentação comprobatória e aprovação da Casa Civil, sempre que possível;

II - por e-mail, telefone, carta ou qualquer outro meio de comunicação; e

III - com indicação da ordem do dia, data, horário e local.

Parágrafo único. A pauta das reuniões e a documentação de suporte, sempre que possível, serão distribuídas antecipadamente aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

Art. 23. As reuniões serão realizadas no Escritório Central da Companhia, podendo, também e excepcionalmente, ocorrer em outro local e, em caráter de urgência, de forma virtual, mediante teleconferência ou videoconferência, sendo, também, consideradas válidas as deliberações tomadas por escrito, inclusive por correio eletrônico, dispensada, nestes casos, reunião presencial.

Art. 24. As deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão aprovadas por maioria de votos, devendo constar em ata o voto dissidente, devidamente qualificado.

Parágrafo único. No caso de ausência temporária de qualquer membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, o membro ausente poderá, com base na pauta dos assuntos a serem tratados, manifestar seu voto por escrito, por meio de correio eletrônico enviado ao(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, na data da reunião.

Art. 25. Caso o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração entenda necessária a presença de terceiros em determinada reunião com o objetivo de contribuir nas

discussões técnicas, poderá convidá-los desde que o faça com razoável antecedência e explique as razões para tanto.

§ 1º Qualquer terceiro que compareça a uma reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração não terá direito a voto.

§ 2º Os terceiros convidados a participar de reunião do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração permanecerão somente durante o período em que a matéria que originou sua convocação estiver sendo apreciada.

Art. 26. As atas das reuniões do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão assinadas por todos os membros presentes à reunião, inclusive pelo participante por meio de teleconferência, videoconferência ou que se manifestou por escrito, sendo posteriormente transcritas no Livro de Registro de Atas do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

§1º As cópias das atas contendo as deliberações do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração serão encaminhadas aos órgãos interessados para o devido conhecimento e sequência do processo.

§2º As atas serão lavradas de forma sumária, com indicação do número de ordem, data e local, membros presentes, relatos dos assuntos tratados e deliberações tomadas.

§3º As atas das reuniões devem ser divulgadas de forma completa, inclusive com eventuais manifestações divergentes de seus membros.

§4º As atas das reuniões serão arquivadas pela equipe de apoio disponibilizada pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE).

CAPÍTULO IX - DO APOIO ADMINISTRATIVO E DO SECRETARIADO

Art. 27. A Administração da EPE colocará à disposição do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração um local adequado bem como pessoa qualificada para secretariá-lo e prestar o necessário apoio técnico.

Art. 28. Compete ao apoio administrativo e secretariado do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração:

I - organizar e enviar, sob orientação do(a) Presidente, a pauta dos assuntos a serem tratados em cada sessão, reunindo os documentos necessários, com antecedência mínima de 3 (três) dias;

II - organizar reuniões presenciais e não presenciais, bem como viabilizar a participação à distância de integrantes em reuniões presenciais, definindo a forma de realização da reunião e o prazo para apresentação das deliberações dos integrantes do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

III - distribuir a pauta e a documentação, ler os expedientes e anotar os debates e as deliberações para consignação em ata;

IV - elaborar e lavrar as atas das reuniões, colher assinaturas e distribuí-las, por cópia, aos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, quando da respectiva aprovação;

V - adotar medidas para promover o acompanhamento das recomendações e orientações deliberadas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VI - encaminhar as deliberações;

VII - expedir e receber a documentação pertinente ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

VIII - preparar os expedientes a serem assinados pelo(a) Presidente e demais membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

IX - tomar as providências de apoio administrativo ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração, necessárias ao cumprimento das disposições deste Regimento e da legislação em vigor;

X - providenciar a convocação, por escrito, dos membros do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração para as reuniões, conforme orientação do(a) Presidente do Colegiado;

XI - requisitar passagens e diárias, quando necessárias ao deslocamento a serviço, de membro do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XII - organizar e manter sob sua guarda a documentação relativa às atividades desenvolvidas pelo Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XIII - cuidar de outras atividades necessárias ao funcionamento do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração;

XIV - manter sob caráter de sigilo as informações das quais tiver acesso no desempenho de suas atividades; e

XV - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo(a) Presidente do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração.

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 29. Caberá ao Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração dirimir qualquer dúvida acaso existente neste Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias, a qualquer tempo.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado.

Art. 30. Compete ao Conselho de Administração a aprovação e alteração deste Regimento Interno.